

Processo:

Documento:

71000.012993/2024-96

16289403



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Ministério do Esporte nº 130/2024
Transferegov.br nº 959662/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 959662/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE – MESP E A LIGA BRASILIENSE DE VÔLEIBOL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP: 70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário Nacional da **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO**, nomeado pela Portaria n.º 3.024, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1318139 e

A **LIGA BRASILIENSE DE VÔLEIBOL**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.759.004/0001-30, com sede na QNN 20, Conjunto C, Casa 40 - Ceilândia - Brasília/DF - CEP 72.220-2023, doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo seu Presidente, **EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA**, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 41360008, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 71000.012993/2024-96 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de “Implementação e Desenvolvimento do Projeto EW6, no Distrito Federal” visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.